



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 40 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Acrescentem-se os §6º e §7º ao artigo 12 do Projeto de Lei n.º 6/2025, com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

(...)

§6º *Em nenhuma hipótese a atualização de parâmetros de valores ou a revisão do valor venal poderá resultar em aumento superior a 10% (dez por cento) ao ano para cada imóvel, em relação ao valor lançado no exercício anterior.*”

§7º *No exercício em que houver atualização de parâmetros de valores ou revisão do valor venal, fica vedada a aplicação cumulativa de atualização monetária sobre a base de cálculo.*”

Ubá/MG, 05 de setembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

Evitam aumentos bruscos e dilui no tempo a atualização, preservando a capacidade contributiva, bem como, evitam aumentos excessivos quando atualizados os valores, não permitindo que a inflação seja aplicada em conjunto.